

Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: [0050531-89.2017.8.19.0002](#) Protocolo: 3204/2018.00662254 - APELANTE: DILSON FERREIRA PARANHOS ADVOGADO: JORGE ANTÔNIO ALVES MAIA OAB/RJ-072701 APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS Ementa: ¿APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE PROVENTOS. RAZÕES DISSOCIADAS. Versa a hipótese ação de revisão de proventos, em que objetiva o autor a condenação da parte ré a efetuar a revisão de seus proventos de aposentadoria, os quais estariam sendo pagos em valor inferior ao montante que reputa devido. Razões da apelação dissociadas da sentença. No ato da interposição do inconformismo é imprescindível que o apelante deduza as razões necessárias ao pedido de reforma do provimento jurisdicional, sendo que as mesmas devem guardar congruência com a referida decisão, sob pena de não ser conhecido o recurso por irregularidade formal. No caso vertente, ao invés de enfrentar os argumentos utilizados pela Magistrada de piso, restringiu-se o apelante a tecer comentários genéricos e desconexos, sem, contudo, enfrentar diretamente os argumentos deduzidos na sentença. Imperioso, portanto, o não conhecimento da apelação interposta pelo autor, eis que o mesmo, em suas razões recursais, não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento do recurso.¿ Conclusões: "Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

011. APELAÇÃO 0024900-19.2015.8.19.0066 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: [0024900-19.2015.8.19.0066](#) Protocolo: 3204/2018.00644405 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: JOAQUINA DA CONCEICAO DE FREITAS CAMPBELL ADVOGADO: MONICA FIGUEIRA BARROSO OAB/RJ-129170 ADVOGADO: EDMAR JOSE DE SOUZA OAB/RJ-059533 **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS** Ementa: ¿APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONTA POUANÇA. A sentença julgou procedentes os embargos e determinou o levantamento da penhora em favor da embargante. Alegação de que a movimentação da conta poupança, objeto da lide, equivale a de uma conta corrente, com créditos e débitos frequentes, pelo que evidenciada a tentativa da executada de fraudar a execução com a alegação de impenhorabilidade absoluta dos recursos financeiros ali depositados. Extratos bancários que apontam a realização de saques e depósitos esparsos, que, por si só, não são capazes de caracterizar a conta poupança. Na espécie, a penhora foi efetivada em conta-poupança bancária, incidindo a regra de impenhorabilidade absoluta prevista no art. 833, X, do CPC/15, impondo-se, portanto, o desbloqueio como acertadamente determinou o decisum.Desprovemento da apelação, majorada, outrossim, a verba honorária.¿ Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso e majorou-se a verba honorária, nos termos do voto do Des. Relator."

012. APELAÇÃO 0007628-35.2011.8.19.0039 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PARACAMBI VARA UNICA Ação: [0007628-35.2011.8.19.0039](#) Protocolo: 3204/2018.00630677 - APELANTE: MUNICÍPIO DE PARACAMBI ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE RUFINO DA SILVA OAB/RJ-161952 APELADO: GIOVANI ANTUNES LOROZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: ¿DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. Ação ordinária objetivando compelir o Município de Paracambi a fornecer os medicamentos descritos na inicial, em decorrência da moléstia da qual o autor é portador (epilepsia) e por não ter condições financeiras de arcar com o custo do tratamento. Responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a assegurar o fundamental direito à saúde. Súmula nº 65 do E. TJRJ. Ausência de vulneração ao princípio da reserva do possível. Condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios que se deu em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência. Aplicação do verbete sumular nº 221 do TJRJ. Sentença mantida, majorada outrossim, a verba honorária nos termos do art. 85, §11 do CPC/15. Desprovemento da apelação.¿ Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso e majorou-se a verba honorária, nos termos do voto do Des. Relator."

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061843-34.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: [0016132-35.2012.8.19.0026](#) Protocolo: 3204/2018.00633909 - AGTE: DANIELLE RODRIGUES DO CABO MORAES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: L. M. G. DIAS FERREIRA CAMPOS ADVOGADO: FLAVIO SILVA DIAS OAB/RJ-114167 ADVOGADO: THAIS DE SOUZA PERES NUNES OAB/RJ-196674 **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: ¿AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADES ESCOLARES EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisum que deferiu, em parte, a impugnação à penhora, para liberar a metade da quantia bloqueada em favor do meeiro.Alegação de que o valores penhorados são impenhoráveis, na forma do art. 833, I do CPC/15. Pretensão de desbloqueio integral das verbas penhoradas. Ônus da prova da executada. Ausência de comprovação da alegada natureza alimentar dos valores bloqueados. Precedente desta E. Corte. Decisão mantida. Desprovemento do agravo.¿ Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057071-28.2018.8.19.0000 Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CIVEL Ação: [0217877-34.2018.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2018.00584211 - AGTE: SUZANA MARIA VIEIRA ADVOGADO: ALESSANDRO VALENZUELA ESCANDARANE OAB/RJ-177717 ADVOGADO: THIAGO BANDEIRA DE MELLO PINTO OAB/RJ-173525 ADVOGADO: GABRIEL ESCANDARANE FERREIRA OAB/RJ-195797 AGDO: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GABRIEL GAYOSO E ALMENDRA PRISCO PARAISO OAB/RJ-154532 **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS** Ementa: ¿AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. Decisum que, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, deferiu, em parte, o pedido de tutela de urgência, para determinar que a ré custeie os tratamentos domiciliares da autora, através de sua rede conveniada, tendo, outrossim, excluído o fornecimento de material hospitalar do tipo fralda geriátrica EG, absorvente geriátrico, lenços umedecidos, luvas descartáveis, Dersani em óleo, e os medicamentos Depakene 300 mg, Clonazepan 0,5mg e Atenolol 25 mg, bem como a assistência de técnico de enfermagem 24 horas. Requisitos do art. 300 do CPC/2015 presentes para a concessão da tutela de urgência. O serviço de home care, espécie de internação domiciliar, visa evitar fique o doente internado em nosocômio, sujeito a contrair eventual infecção hospitalar, bem como proporciona ao paciente melhor qualidade de vida e maior contato com a família. Desse modo, em princípio, impõe-se à operadora de plano de saúde a responsabilidade pelo custeio dos profissionais e de todos os insumos e os medicamentos necessários ao tratamento domiciliar da autora, tendo em vista que estes integram o seu atendimento via home care, até a sua efetiva ¿alta hospitalar¿. Enunciado nº 302 da Súmula do E. STJ e Enunciados nos 338 e 340 da Súmula deste E. Tribunal de Justiça. Decisão reformada, em parte, para que seja determinado o fornecimento pela empresa agravada de material hospitalar e os medicamentos pleiteados, bem como a assistência de técnico de enfermagem 24 horas, restando o decisum mantido em seus demais termos. Agravo provido.¿ Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."